



Caderno de Encargos

**“Plataforma Integrada de disponibilização de serviços ao
cidadão/Site/Software”**

Conteúdo

Parte I - Capítulo de Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto de Concurso	3
Cláusula 2. ^a - Requisitos do Procedimento	3
Cláusula 3. ^a - Consulta Preliminar	3
Cláusula 4. ^a - Duração e Preço Base.....	4
Cláusula 5. ^a - Preço Contratual.....	4
Cláusula 6. ^a - Condições de Pagamento e Faturas	4
Cláusula 7. ^a - Contrato	5
Cláusula 8. ^a - Caução	5
Cláusula 9. ^a - Adjudicação por lotes.....	5
Cláusula 10. ^a - Critérios de Adjudicação	5
Cláusula 11. ^a - Entidade Pública Contratante	6
Cláusula 12. ^a - Obrigações Contratuais do Adjudicatário	6
Cláusula 13. ^a - Garantia	7
Cláusula 14. ^a - Objeto do Dever de Sigilo	7
Cláusula 15. ^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior	8
Cláusula 16. ^a - Penalidades Contratuais	8
Cláusula 17. ^a - Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 18. ^a - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público.....	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por Parte do Adjudicatário	9
Cláusula 20. ^a - Comunicações e Notificações	10
Cláusula 21. ^a - Foro Competente.....	10
Cláusula 22. ^a - Gestor do Contrato.....	10
Parte II - Cláusulas Técnicas	11
Cláusula 23. ^a - Definição de Âmbito	11
Cláusula 24. ^a - Cronograma	12
Parte III- Cláusulas Finais	12
Cláusula 25. ^a - Documentos de Habilitação	12
Cláusula 26. ^a - Omissões.....	13

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável 13**Parte I - Capítulo de Disposições Gerais****Cláusula 1.^a - Objeto de Concurso**

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual, por consulta prévia, com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, que tem por objeto principal a aquisição de uma **"Plataforma Integrada de disponibilização de serviços ao cidadão/Site/Software"**.

Cláusula 2.^a - Requisitos do Procedimento

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a seguinte obrigação principal:

- Execução do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a - Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à empresa "Wiremaze – Sistemas de Informação, S.A" solicitando o preço para a aquisição do bem de acordo com as especificações do presente caderno e encargos.
3. Em resposta, a empresa consultada enviou a informação solicitada, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a - Duração e Preço Base

1. Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atualizada, o preço base para a aquisição do bem, denominado **"Plataforma Integrada de disponibilização de serviços ao cidadão/Site/Software"** é de **€ 73 285,00** (setenta e três euros mil duzentos e oitenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. A aquisição do bem terá início na data de celebração do contrato.
3. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato.
4. Não haverá revisão de preço contratual.

Cláusula 5.^a - Preço Contratual

Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alijó (CMA) pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a - Condições de Pagamento e Faturas

O pagamento será parcelar, de acordo com o seguinte programa:

1. 1.^a Prestação de 30% do valor total da adjudicação, após apresentação e aprovação de layout/modelo, pelo Município de Alijó;
2. 2.^a Prestação de 40% do valor total da adjudicação após conclusão dos trabalhos técnicos/solução tecnológica da plataforma;
3. 3.^a Prestação de 20% do valor total da adjudicação após a implementação de um plano de ação/formação de gestão de conteúdos na plataforma;
4. 4.^a Prestação de 10% do valor total da adjudicação após disponibilização da plataforma ao público;
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Câmara Municipal de Alijó, Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Alijó;

6. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alijó, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas pela Câmara Municipal de Alijó;
7. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alijó, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários.

Cláusula 7.^a - Contrato

Deverá haver redução do contrato a escrito com base no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada.

Cláusula 8.^a - Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º2, do artigo 88.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 9.^a - Adjudicação por lotes

A presente aquisição do bem por consulta prévia fica dispensada do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua versão atualizada, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 10.^a - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alijó, na seguinte modalidade:
 - a) Avaliação preço/custo enquanto único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

- a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
- b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo item **“menor prazo de entrega”**;
- c) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate, a promover pelo júri de procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 11.ª - Entidade Pública Contratante

A entidade contratante é a Câmara Municipal de Alijó, pessoa coletiva de direito público n.º506859487, sita na Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Alijó, com o número de telefone +351259957100 e de fax +351259959738 e como correio eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 12.ª – Obrigações Contratuais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
2. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação e de conformidade dos trabalhos executados.

4. De acordo com o n.º1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 13.ª - Garantia

1. O prazo de garantia conta-se duas semanas após a data de início da aquisição do bem **por um período de 12 (doze) meses.**
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos se anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
5. Consideram-se anomalias no objeto da prestação, as que resultem de uma incorreta implementação das especificações funcionais e técnicas por parte do adjudicatário, fazendo com este funcione de forma diferente do definido e aprovado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alijó, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, se for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, ou de natureza sancionaria ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa de propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avaria nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro;
3. À parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Alijó pode exigir do adjudicatário o pagamento das seguintes penas pecuniárias:
 - a) Incumprimento dos prazos fixados no contrato, será aplicada uma **multa de 1%** do valor total da adjudicação **nos primeiros quinze dias de atraso** e em cada período de quinze dias subsequente, a **multa sofrerá um acréscimo de 3%**.

- b) Em caso de **resolução do contrato por incumprimento** do adjudicatário, a Câmara Municipal de Alijó pode exigir uma **pena pecuniária até ao limite de 20% do preço contratual**.
2. A Câmara Municipal de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.^a - Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nos termos do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 317.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 18.^a - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Câmara Municipal de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na execução/aquisição do bem por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respetivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a - Resolução por Parte do Adjudicatário

1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alijó, a que produz efeitos 30 (trinta) dias seguidos após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora que houver lugar.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Câmara Municipal de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe

incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20.^a deste caderno de encargos.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 20.^a Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação de reciprocidade de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.^a - Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Gestor do Contrato

De acordo com o estabelecido no artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, a execução é acompanhada pelo gestor do contrato, Fátima Barros.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a-Definição de Âmbito

A aquisição do bem tem como objetivo a implementação de uma **"Plataforma integrada de disponibilização de serviços ao cidadão/Site"** que contempla um conjunto de aplicações mobile de interação com os diferentes intervenientes do ecossistema autárquico. Pretende-se aumentar a disponibilização de serviços eletrónicos à comunidade, munindo os munícipes, sejam eles de cariz individual ou coletivo, com ferramentas tecnológicas que permitam uma interação virtual com a câmara, capaz de desmaterializar processos, descentralizar o atendimento, flexibilizar serviços e melhorar a interação entre todas as partes interessadas (munícipes e município).

As cláusulas técnicas no âmbito desta aquisição do bem incluem as diversas fases de Trabalho, conforme mapa de trabalhos e quantidade em anexo:

- **Design da Plataforma/Site**

O adjudicatário deve conceber e desenvolver um conceito criativo baseado na identidade corporativa da Câmara Municipal de Alijó, que posteriormente será objeto de discussão de todos os intervenientes (adjudicatário e adjudicante) para a sua aprovação.

- **Solução Tecnológica/Trabalhos Técnicos**

Nesta fase serão realizados todos os trabalhos técnicos que contempla: a implementação do projeto escolhida pela Câmara Municipal de Alijó e respetiva compatibilidade com Web Browsers.

- **Instalação da Plataforma/Site e Formação**

- O adjudicatário prestará formação a uma equipa específica da Câmara Municipal de Alijó, de modo a que os formandos adquiram conhecimento geral sobre o funcionamento na gestão de conteúdos devendo serem capazes de gerir os seus conteúdos;
- Instalação da Plataforma/Site no Data Center da Câmara Municipal de Alijó.

- Após a fase anterior, haverá a necessidade de apoio técnico de modo a auxiliar a equipa específica da Câmara Municipal de Alijó, na implementação do projeto/plataforma e alcance de um ambiente de produção estável;

Cláusula 24.^a – Cronograma

O prazo para a aquisição do bem será **pelo período máximo de 90 dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma seguinte:

Período de Fornecimento	Outubro	Novembro	Dezembro
Design de Plataforma/Site			
Trabalhos Técnicos			
Formação/Apoio Técnico			

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 25.^a - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e de acordo com a natureza da aquisição do bem a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 26.^a - Omissões

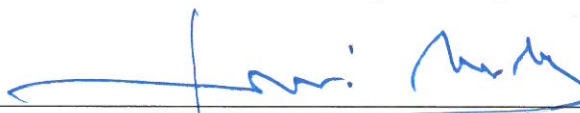
Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atualizada, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Alijó, 02 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó,



Eng.º (José Rodrigues Paredes)